

*"As marcas mais poderosas e duradoras são as que ficam no coração das pessoas."  
Howard Schultz, do Starbucks.*

## Sumário

CONSELHEIROS DE EMPRESAS BRASILEIRAS DEVEM PAGAR A INSS DO EXTERIOR .....	2
SÓCIO FALIDO PODE VOLTAR AO MERCADO .....	3
PLANOS DE SAÚDE TENTAM AMENIZAR DERROTA NO STF.....	4
AGRONEGÓCIO COBRA FIM DA TABELA DE FRETE .....	6
PROJETOS SUSPENDEM NORMAS DO CONFAZ QUE AUTORIZAM ICMS SOBRE DOWNLOAD DE PROGRAMAS .....	7
CONTRIBUINTES TÊM ATÉ ESTA SEMANA PARA CONSOLIDAÇÃO DO PERT.....	8
NÚMERO RECORDE DE EMPRESAS USA LEI DO BEM, DE SUBSÍDIO À INOVAÇÃO .....	9
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL PUBLICA NOVA RESOLUÇÃO E PORTARIA .....	10
É POSSÍVEL A OPÇÃO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA NO RET, AINDA QUE INICIADA A OBRA .....	11
PORTARIA 64 ALTERA PORTARIA QUE DEFINE PERFIS E USUÁRIOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO ÀS APLICAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL .....	11
RESOLUÇÃO ALTERA ATOS QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL .....	12
PUBLICAÇÃO DAS REVISÕES DAS NBCS SERÃO SIMPLIFICADAS .....	12

## CONSELHEIROS DE EMPRESAS BRASILEIRAS DEVEM PAGAR A INSS DO EXTERIOR

Fonte: *Valor Econômico*. Estrangeiros e brasileiros que moram fora do Brasil, mas atuam como conselheiros consultivos de empresas no país, têm de contribuir para a Previdência Social. A Receita Federal entende que, nesses casos, a prestação dos serviços ocorre de forma permanente e não eventual, hipótese em que é permitida a isenção.

Assim consta na Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributos (Cosit) nº 93, publicada no Diário Oficial da União (DOU). As orientações emitidas pela Cosit são importantes porque nas fiscalizações não poderá haver interpretação diferente da estabelecida.

O texto tem impacto, especialmente, às multinacionais. Não é raro, segundo advogados, profissionais de outros países -- geralmente onde está a matriz -- integrarem o conselho de administração das filiais. Os conselheiros orientam na tomada de decisões e atuam para tentar melhorar os resultados das empresas.

A companhia que consultou a Receita sobre o assunto estava em dúvida se esse tipo de trabalho estava incluído na regra que permite isenção da contribuição ao INSS de profissionais, com domicílio no exterior, que prestam serviços eventuais. No caso consultado, o conselheiro recebia remuneração mensal.

Para a Receita, as regras são diferentes em cada caso. O conselheiro, informou na solução de consulta, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social na qualidade de contribuinte individual. Tanto ele como a empresa para a qual trabalha devem recolher o tributo. A alíquota sobre a remuneração é de até 11% para o funcionário e 20% para a companhia.

No texto consta ainda que a contribuição deve ser objeto de informação na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O advogado Rafael Serrano, do escritório Chamon Santana Advogados (CSA), chama atenção, no entanto, que existe discussão sobre esse assunto. Há atualmente, ele diz, entendimento também da Receita de que os conselheiros não seriam elegíveis aos pagamento de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), com as devidas isenções tributárias, por não serem empregados pelo regime da CLT.

"Existe essa discussão na instância administrativa", afirma. "Como poderia o conselheiro ser considerado um contribuinte individual e, ao mesmo tempo, não ter direito a PLR porque não é empregado? A Receita aplica só o ônus do tratamento tributário e não o bônus", avalia o advogado.

Serrano destaca ainda que os contribuintes devem ficar atentos aos acordos de previdência firmados entre o Brasil e outros países -- caso, por exemplo, de Espanha, França e, recentemente, Estados Unidos. Os textos variam. Mas maioria deles prevê que o tempo de contribuição aqui no Brasil pode ser usado para o cálculo do benefício no país onde ele está domiciliado.

## SÓCIO FALIDO PODE VOLTAR AO MERCADO

*Fonte: Valor Econômico.* A Justiça de São Paulo, em decisão rara, liberou um empresário para o exercício de atividades comerciais antes do fim do processo de falência da companhia da qual era sócio. O entendimento contraria o que prevê a Lei nº 11.101, de 2005, que regula as falências do país.

No Brasil, ao contrário de outros países, administradores de empresas falidas, mesmo que não tenham se envolvido em fraude ou qualquer outro tipo de crime, só conseguem voltar ao mercado com o término do processo - o que na prática pode representar algumas décadas de espera.

O entendimento, ainda que de primeira instância, representa um precedente importante para advogados e um alento para os empreendedores. Atualmente, somente no Judiciário paulista há mais de mil processos ainda da época da concordata, muitos do início da década 1980.

Na decisão que liberou o retorno do empresário (processo nº 004 2511- 48.2016.8.26.0100), o juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Daniel Carnio Costa considerou o fato de o Ministério Público não ter apontado a existência de crime falimentar no processo. Nesse sentido, determinou que o prazo de "reabilitação do falido tenha início a partir da data da decisão judicial que determinou o arquivamento da investigação da prática de crime falimentar"

O advogado que representa o empresário no processo, Julio Mandel, da Mandel Advocacia, afirma que no Brasil existe a ideia pronta de que todo falido seria criminoso e não um empreendedor malsucedido nos negócios. Para Mandel, da forma como funciona hoje a legislação, o empresário de boa-fé, que não cometeu crime falimentar é condenado a uma pena perpétua que o impede de voltar às atividades comerciais.

Segundo o advogado, há situações em que são necessários mais de 20 anos para finalizar uma falência. No caso de seu cliente, o processo corre há mais de dez anos e hoje está pendente o julgamento de um incidente processual para consolidação do quadro geral de credores.

O juiz Carnio Costa entendeu que a situação viola direitos fundamentais como trabalho e livre iniciativa. Além de "vulnerar em certa medida a própria dignidade da pessoa humana", pelo fato de o processo falimentar não possuir prazo para ser encerrado.

"Tal situação viola a lógica do sistema de insolvência empresarial que visa sanear o funcionamento do sistema econômico, sem a criação de páreas da economia, o que representaria um grave prejuízo ao desenvolvimento social e econômico do país", diz na decisão.

Ao processo, o magistrado aplicou a contagem do prazo de reabilitação de cinco anos previstos na Lei 11.101, a partir de 5 de junho de 2008. Dessa forma, considerou extintas as obrigações do empresário a partir do dia 4 de junho de 2013.

O juiz também considerou que se há prazo de prescrição para penas criminais, impostas aos que praticam graves infrações sociais, o mesmo deveria ocorrer em relação ao prazo de reabilitação do empresário falido.

O especialista em recuperações e falências, Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado, sócio do Marcondes Machado Advogados, afirma que o processo falimentar no Brasil é burocrático, demorado e vincula o sócio administrador ao processo, o que representa uma penalidade gigantesca a ser carregada por quase toda vida. Ele lembra que em países como Estados Unidos e Inglaterra há no direito falimentar a figura do recomeço ou "fresh start". Machado explica que nessas situações, verificada a quebra, apuram-se os ativos da empresa, a responsabilidade do devedor, bens são entregues e rapidamente o empresário pode voltar ao mercado se não for constatado dolo. "Aqui a posição cultural é que a falência é uma punição, o que não deveria ser quando não há fraude", afirma. Por esse motivo, o advogado considera positiva a decisão, ainda que de primeira instância, por poder representar o início de um novo posicionamento.

Já José Alexandre Corrêa Meyer, sócio do Rosman, Penalva, Leão, Franco Advogados, afirma que o tema é polêmico e que tanto a doutrina quanto a jurisprudência seguem preponderantemente o caminho de que há a necessidade do trânsito em julgado do processo falimentar. Ele avalia que a decisão, além de inovadora, prima pelo aprofundamento da questão e pelas circunstâncias específicas do caso. "É dada interpretação finalística no sentido de que a lei deveria criar um ambiente sadio para os negócios e possibilitar a volta do empresário ao mercado a fim de movimentar a economia."

## PLANOS DE SAÚDE TENTAM AMENIZAR DERROTA NO STF

*Fonte: Valor Econômico.* Os planos de saúde tentam no Supremo Tribunal Federal (STF) amenizar a derrota no julgamento que declarou constitucional a lei que os obriga a ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS). Por meio de três embargos de declaração, discutem, entre outros pontos, a tabela aplicada pelo órgão e a forma como são feitas as cobranças administrativas.

O julgamento foi realizado em fevereiro. Por unanimidade, os ministros, em repercussão geral, consideraram válida a cobrança, prevista no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 1998. Na ementa, afirmam que é “aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 4 de junho de 1998”. E acrescentam: “assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo.”

Em um dos recursos, porém, a Amil defende “o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa”. De acordo com a empresa, é transferido para as operadoras “todo o ônus de buscar as informações acerca do que lhe está sendo cobrado e preparar eventual impugnação na via administrativa”.

As cobranças, destaca no recurso, são feitas após a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) cruzar a base de dados do Sistema Único de Saúde, com informações sobre autorizações de internação hospitalar e de procedimentos ambulatoriais, com os dados de seus próprios sistemas. O resultado, acrescenta, é enviado “já sob a forma de cobrança”.

“E isso sem um mínimo de transparência ou de informações elementares – o envio da cobrança não é acompanhado de qualquer relatório, do prontuário de atendimento do paciente ou afins – que permitam à operadora demandada identificar de imediato se é caso de alguma das hipóteses excludentes do dever de ressarcir”, afirma a Amil nos embargos.

De acordo com a advogada Ana Paula de Barcellos, do escritório Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça Advogados, que representa a Amil no processo, a ANS não verifica, por exemplo, se o beneficiário tem ou não cobertura para determinado procedimento. “Se tiver no banco de dados, cobra”, diz. Segundo ela, as cobranças trazem apenas código do usuário ou CPF, data, identidade do prestador e serviços e materiais usados.

Além da forma de cobrança, os planos questionam a tabela usada para o ressarcimento. Hoje, aplica-se o Índice de Valoração do Ressarcimento ao SUS (IVR), previsto na Resolução Normativa nº 251, de 2011. O índice, de acordo com os embargos apresentados pela Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, “nada mais é do que a multiplicação por 1,5 do valor constante na Tabela de Procedimentos Unificada do Sistema de Internações Ambulatoriais e do Sistema de Informação Hospitalar (Tabela SUS)”.

O advogado Dagoberto José Steinmeyer Lima, do Dagoberto Advogados, que representa o hospital no processo, considera que, com a prática, há enriquecimento indevido. “O poder público utiliza a Tabela SUS para pagar a iniciativa privada. Então, deveria aplicar a mesma tabela para os ressarcimentos”, afirma o advogado, que defende no recurso a inconstitucionalidade do artigo 32, analisado pelos ministros.

No primeiro semestre, os ressarcimentos renderam ao SUS R\$ 358 milhões – 61,07% do total repassado ao longo de todo o ano passado. Valores comprovadamente devidos são inscritos em dívida ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

(Cadin) e cobrados judicialmente. Em 2017, foram encaminhados R\$ 140,7 milhões para inscrição em dívida ativa.

Em nota, a ANS destaca que as operadoras têm o direito de questionar administrativamente os atendimentos cobrados em razão do ressarcimento ao SUS, caso não concordem com a aplicação da cobrança. E que tem feito diversas melhorias no processo de identificação e cobrança. Além do aprimoramento nos fluxos de trabalho, foi implementado o Protocolo Eletrônico do Ressarcimento ao SUS. Por meio dele, acrescenta o órgão, os pedidos de impugnação e recurso encaminhados pelas operadoras à ANS podem ser feitos on-line. "Com isso, há mais agilidade, controle do processo e redução de custos."

## **AGRONEGÓCIO COBRA FIM DA TABELA DE FRETE**

*Fonte: Valor Econômico.* Pessimista em relação a uma possível decisão ágil ou favorável ao setor pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o agronegócio brasileiro vai cobrar do próximo presidente do Brasil que se comprometa em revogar a lei do tabelamento de frete rodoviário para cargas, em vigor desde o início deste mês no país. Ou ainda aprovar no Congresso um novo marco regulatório do transporte de cargas que exclua as tabelas de frete.

As propostas constam do estudo "O Futuro é Agro", obtido com exclusividade pelo Valor, que traz um plano de metas com políticas de Estado a serem adotadas pelos próximos presidentes até 2030. E será entregue aos presidentes na próxima quarta-feira, em uma série de sabatinas na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). O documento foi encomendado por 18 entidades do segmento agropecuário a Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura nos governos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Maior foco de preocupação da agropecuária brasileira no momento, o preço mínimo para os fretes será tema de uma audiência pública que o ministro Luiz Fux, relator do assunto no STF, marcou para esta segunda-feira com representantes do setor produtivo e dos transportadores para embasar sua decisão sobre as dezenas de ações de inconstitucionalidade sobre tabelamento.

Alas do setor agrícola já avaliam, no entanto, que Fux não deve considerar o tabelamento inconstitucional, como pretendem as tradings e empresas em geral, ou transferir o julgamento para o plenário da Suprema Corte. Logo há grandes chances de o STF analisar o caso somente em 2019 com o país já sob o comando de um novo presidente.

Daí a mobilização política para incluir os fretes como tema da campanha presidencial por parte da cadeia produtiva de soja, milho, algodão, cana-de-açúcar, carnes e frutas, entre outros itens em que o Brasil tem participação de destaque na produção ou exportação. Da lista dos cinco candidatos já confirmados no evento da CNA -- que inclui Marina Silva (Rede), Álvaro Dias

(Podemos) e Henrique Meirelles (MDB) --, Geraldo Alckmin (PSDB) e Ciro Gomes (PDT) já se declararam abertamente contra o frete mínimo. Até a última sexta-feira, Jair Bolsonaro (PSL) não havia confirmado presença.

Apesar de o frete concentrar as preocupações do agronegócio neste momento, dezenas de outras propostas também farão parte do conjunto de cobranças contidas no estudo, apesar de velhas conhecidas da agropecuária, como ampliação de subsídios ao seguro rural, incentivo à armazenagem, assistência técnica, melhorar segurança no campo, fortalecer a defesa agropecuária e acessar mais mercados aos produtos do agronegócio. A razão da insistência com as mesmas políticas de sempre é o diagnóstico do setor de que as medidas nunca foram executadas nas últimas décadas ou não foram prioridade para os governos.

Dentre as 10 propostas prioritárias ao agronegócio brasileiro que serão apresentadas aos candidatos estão: apoio às "reformas necessárias", em especial a tributária e da Previdência; priorizar o seguro rural e atrair novas fontes de financiamento agrícola que não sejam dependentes do Tesouro; firmar acordos comerciais com prioridade em importantes importadores de alimentos como Coreia do Sul, México, União Europeia e Japão, e facilitar fluxo comercial com China, Estados Unidos e Aliança do Pacífico; apoiar políticas voltadas para o crescimento sustentável do setor; fomentar e ampliar o acesso às tecnologias no campo; e desenvolver políticas voltadas para o aumento da produção de biocombustíveis.

O documento a ser entregue aos candidatos também defende a manutenção do sistema de crédito rural, que inclui subsídios bancados pelo governo, tema já criticado por alguns presidentiáveis; que a Câmara de Comércio Exterior (Camex) retorne à Presidência; e cooperativas de crédito operem com linhas do BNDES.

## **PROJETOS SUSPENDEM NORMAS DO CONFAZ QUE AUTORIZAM ICMS SOBRE DOWNLOAD DE PROGRAMAS**

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* Tramitam na Câmara dois projetos de decreto legislativo (PDCs 975/18 e 976/18) que suspendem convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que autorizaram a cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre operações com softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e similares.

Os convênios ICMS nºs 181 e 106 foram publicados, respectivamente, em 2015 e 2017. O primeiro autorizou a cobrança do ICMS sobre softwares e similares padronizados e produzidos em série (os chamados software de prateleira). O segundo permitiu a cobrança sobre os programas comercializados por transferência eletrônica (download ou streaming).

### **Entendimento**

O Confaz é um órgão que reúne os secretários de fazenda dos estados, sob supervisão do Ministério da Fazenda. Os estados adotaram o posicionamento de que os softwares se enquadram no conceito de mercadoria, estando sujeitos ao ICMS, principal tributo estadual. Para o autor dos projetos, deputado Goulart (PSD-SP), os convênios passam por cima da legislação, que ainda não definiu se a tributação dos programas de computador ocorrerá pelo ICMS ou pelo Imposto sobre Serviços (ISS), que é municipal.

Pela Constituição, conflitos tributários entre estados e municípios devem ser resolvidos por lei complementar.

Em alguns estados, segundo Goulart, vem ocorrendo dupla tributação, com cobrança do ICMS e do ISS, com notícias de que empresas de tecnologia teriam tido aumento da carga tributária de até 600%, com impacto na formação de preços ao consumidor final. “Demonstra-se assim a grande celeuma jurídica e a dupla tributação sobre a qual estão sujeitas as operações com software”, disse.

#### **Tramitação**

Os PDCs 975/18 e 976/18 serão analisados pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguem para o Plenário da Câmara.

## **CONTRIBUINTES TÊM ATÉ ESTA SEMANA PARA CONSOLIDAÇÃO DO PERT**

*Fonte: Agência Brasil.* Esta é a última semana para os contribuintes que fizeram adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários (Pert) prestar as informações e tirar eventuais dúvidas relacionadas ao programa, instituído pela Lei 13.496 de 24 de outubro de 2017. O prazo termina sexta-feira (31).

Devem prestar as informações os contribuintes que fizeram adesão ao Pert na modalidade débitos previdenciários para parcelamento ou de pagamento à vista, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou outros créditos.

O aplicativo está disponível no site da Receita Federal, no portal e-CAC, desde o dia 6 de agosto. A prestação das informações pode ser feita nos dias úteis, das 7h às 21h.

Caso as informações não sejam dadas nesse prazo, haverá o cancelamento do parcelamento ou da opção por pagamento à vista e perda de todos os benefícios previstos na legislação.

Para que a consolidação no Pert seja efetivada, o contribuinte deve quitar, até 31 de agosto, o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista e todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação. O aplicativo permitirá que os contribuintes alterem a modalidade indicada na adesão pela efetivamente pretendida.



No site da Receita Federal há um roteiro contendo o passo a passo para os contribuintes prestarem as informações.

## **NÚMERO RECORDE DE EMPRESAS USA LEI DO BEM, DE SUBSÍDIO À INOVAÇÃO**

*Fonte: Folha de S. Paulo.* A procura por incentivos fiscais com base na Lei do Bem bateu recorde em 2017, segundo os dados anuais que só são divulgados em 2018.

No ano passado, 1.476 empresas enviaram formulários apresentando projetos de pesquisa e desenvolvimento para os quais buscavam subsídios, segundo os números consolidados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O número supera as 1.206 empresas que fizeram a solicitação em 2014, antes da crise. Em 2016, foram 1.175.

Em 2006, no primeiro ano em que foi usada, 130 empresas recorreram à Lei do Bem.

Os relatórios das companhias sobre suas atividades relacionadas à inovação em 2017 foram enviados no fim de julho.

A soma dos projetos apresentados foi de R\$ 9,8 bilhões. Em 2014, ano do último relatório detalhado da pasta, o total foi de R\$ 9,25 bilhões e foram aprovados R\$ 8,2 bilhões

Se aprovadas todas as propostas deste ano, a renúncia fiscal será de R\$ 2,1 bilhões. Em 2014, foi de R\$ 1,7 bilhão, aponta relatório daquele ano.

Criada em 2005, a Lei do Bem oferece dedução dos gastos em pesquisa e desenvolvimento no cálculo do IR (Imposto de Renda) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), além de redução de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) na compra de máquinas destinadas a pesquisa e desenvolvimento.

Em contrapartida, a empresa deve optar pelo regime de tributação com base no lucro real.

Especialistas dizem que, durante o período mais agudo da crise, houve retração grande dos investimentos, que no ano passado começaram a voltar.

“Muitas empresas inclusive cortaram suas áreas de inovação. Em 2017, começou a melhorar”, diz Rodrigo Miranda, diretor de operações da GAC, especializada em inovação.

A consultoria registrou queda de 34% no número de projetos submetidos em 2016 e alta de 24% em 2017.

Segundo Miranda, as áreas que concentram os investimentos do mercado têm sido as de tecnologia da informação e de inteligência artificial, especialmente por serem aplicáveis a todos os setores.

No entanto, como não tem restrições setoriais, podendo ser adotado por qualquer segmento de negócios, o uso da lei não está restrito às empresas que atuam exclusivamente nos setores mais tradicionais da tecnologia.

Pouco mais de 20% das empresas que recorrem ao benefício são indústrias e instituições financeiras, como bancos e seguradoras.

Outras 20% são ligadas aos segmentos de transporte e mecânica.

Porém o número de companhias com projetos enviados poderia ser maior, caso a lei não restringisse os benefícios para as companhias que estão no lucro real (modalidade de recolhimento de impostos que, em geral, é adotada pelas grandes empresas) e tiveram lucro no ano em que fizeram os projetos para os quais pleiteiam o benefício.

Cerca de 20% das companhias clientes da consultoria F. Iniciativas não puderam recorrer ao benefício em razão de acumular prejuízo no ano, diz o gerente de produtos, Feliciano Aldazabal.

“A empresa que investe em inovação quando está em uma situação ruim deveria ser premiada”, diz ele. O número de empresas que submeteram projetos de inovação para a Lei do Bem com a consultoria subiu de 252 para 368.

O potencial da lei também é restrito por impedir que a empresa tenha benefícios quando contrata projetos de inovação de grandes fornecedores de tecnologia, diz Francisco Tripodi, sócio da consultoria Pieracciani.

Por isso, apesar de ser apontada como um mecanismo bem-sucedido de promoção à inovação, apenas 1% das empresas brasileiras usa os benefícios da Lei do Bem, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

“Essa é uma anomalia da legislação. Projetos estruturantes têm de ser feitos com grandes empresas, com capacidade de colocar 300 desenvolvedores para trabalhar nele”, afirma Tripodi.

Outro fator que limita o uso do benefício é a falta de organização das próprias empresas, que não adotam procedimentos efetivos para comprovar os resultados práticos da isenção fiscal.

## COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL PUBLICA NOVA RESOLUÇÃO E PORTARIA

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* As novidades se referem a parcelamento do MEI, reparcelamentos no Simples Nacional, correção de redação e adaptação à realidade atual. Foram publicadas no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2018, a Resolução CGSN nº 142 e a Portaria CGSN nº 25.

A Resolução CGSN nº 142 trás as seguintes inovações:

1 – corrige a imprecisão na redação do art 1º, inciso VII, da Resolução CGSN nº 134, de 2017, que dispõe sobre a inclusão de débitos em parcelamento do Microempreendedor Individual (MEI), para contagem de tempo de contribuição;

2 – altera o caput do art. 55 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, admitindo reparcelamentos de débitos no âmbito do Simples Nacional, sem restringir a 2 (dois);

3 – corrige a redação e a remissão de pontos da Resolução CGSN nº 140/2018, sem alteração de mérito.

Já a Portaria CGSN nº 25, que altera a Portaria CGSN nº 8, de 2009, adapta os grupos técnicos de apoio ao CGSN à realidade atual do Comitê Gestor.

## **É POSSÍVEL A OPÇÃO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA NO RET, AINDA QUE INICIADA A OBRA**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 2009 Disit/SRRF02**  
DOU de 27/08/2018

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: A opção da incorporação imobiliária no Regime Especial de Tributação (RET), instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, será considerada efetivada quando atendidos os requisitos previstos no art. 2º dessa lei, e na Instrução Normativa da RFB vigente. É possível a opção da incorporação imobiliária no RET, ainda que iniciada a obra, hipótese em que o recolhimento dos tributos, na forma do regime especial, deverá ser feito a partir do mês da opção. Não existe previsão legal para opção retroativa pelo RET. Considerando que a opção pelo regime é irrevogável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis da incorporação, o RET será adotado em relação às receitas recebidas após a efetivação da opção, referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais compõem a incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou a entrega do bem. Não se sujeitam ao RET as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, arts. 31-A a 31-E; Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, arts. 1º a 10; IN RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013.

## **PORTARIA 64 ALTERA PORTARIA QUE DEFINE PERFIS E USUÁRIOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO ÀS APLICAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria 64 CGSN**

24/08/2018

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

## **RESOLUÇÃO ALTERA ATOS QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Resolução 142 CGSN**

24/08/2018

Altera as Resoluções CGSN nº 134, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, destinado ao Microempreendedor Individual, e nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

## **PUBLICAÇÃO DAS REVISÕES DAS NBCS SERÃO SIMPLIFICADAS**

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Nesta semana, o Conselho Federal de Contabilidade publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução CFC n.º 1.548/2018, que altera a Resolução CFC n.º 1.328/2011. Esta Resolução revogou dispositivo sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade no que se refere às alterações em uma NBC, Comunicado ou Interpretação Técnica.

Para alteração total de um texto, nos casos de alteração redacional de toda a norma, interpretação ou comunicado, deverá ser mantida a sigla e identificada a nova redação pela letra “R”, seguida do número sequencial. Exemplo: NBC PA 290 (R1). Já nos casos de alteração parcial, exclusão ou inclusão de item (ou itens), será editado um documento denominado “Revisão NBC”, seguido da numeração inicial 01 e seguintes (ex: Revisão NBC 01).

Para o vice-presidente Técnico do CFC, contador Idésio Coelho Jr., a medida vem a simplificar o entendimento por parte dos profissionais da contabilidade às evoluções dos textos das Normas Brasileiras de Contabilidade, como também trará um impacto financeiro significativo, considerando que irá diminuir os valores gastos pelo CFC com as publicações no Diário Oficial da União.

Para acessar a íntegra da Resolução CFC n.º 1.548/2018, clique [aquí](#).

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.878  
BELO HORIZONTE, 27 DE AGOSTO DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.